



Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data.  
Campo Limpo de Goiás, 08 de Fevereiro de 2010

**GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

Serviço de Expediente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.010.**

***Autoriza o Executivo a contratar trabalhadores braçais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de prestação de serviços essenciais e de excepcional interesse público fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar até o limite de 05 (cinco) trabalhadores braçais, mediante contrato de caráter jurídico administrativo, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e nos limites previsto no inciso X, do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 27/2001 e 34/2003.

**Parágrafo único.** O trabalho dos braçais será executado na limpeza das praças, avenidas, ruas, prédios públicos e/ou privados, lotes baldios, desde que constatada a sua necessidade.

**Art. 2º.** Por ocasião da necessidade de contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e inequivocadamente demonstrada pela autoridade interessada, por meio de ato administrativo próprio publicado oficialmente pelo Município.

**Art. 3º.** O valor mensal de cada contrato será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, perfazendo 200 (duzentas) horas mensais, sendo a contratação por prazo determinado de até 180 dias, vedada sua prorrogação.

*for*



**GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

**Art. 4º.** (Suprimido).

**Art. 5º.** Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 6º.** Os contratos deverão ser efetivados e firmados pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá encaminhar cópia dos mesmos ao Secretário Municipal responsável pelo controle da aplicação da presente Lei **Complementar**.

**Art. 7º.** Deverá conter no processo de contratação objeto desta Lei **Complementar**:

I - cópia do ato administrativo de que trata o art. 2º, desta Lei **Complementar**;

II - o contrato devidamente assinado pelas partes, constando, no mínimo:

a) qualificação das partes (endereços, CPF, CI do contratado, etc);

b) cópia desta Lei **Complementar**;

c) função;

d) valor mensal e total da remuneração;

e) datas de início e término do contrato;

f) regime jurídico;

g) dotação orçamentária para acudir a despesa;

h) demonstração de atendimento dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) cópia dos documentos pessoais do contratado, de sua habilitação profissional, certidão de quitação com o serviço militar, certidão de



**GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

quitação com a Justiça Eleitoral e certidão expedida pelo Controle Interno do Município de Campo Limpo de Goiás, atestando a regularidade da contratação.

**Parágrafo único.** O Município deverá encaminhar o respectivo processo ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data inicial da contratação.

**Art. 8º.** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei **Complementar**:

I - será aplicado o regime geral de previdência social;

II - não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

III - (suprimido).

a) (suprimida);

b) (suprimida);

c) (suprimida);

d) (suprimida).

**Art. 9º.** Esta Lei **Complementar** tem por fundamentação legal a Constituição Federal, art. 37, inciso IX; a Constituição Estadual, art. 92, inciso X; e a Lei Orgânica do Município - LOM.

**Art. 10.** Esta Lei **Complementar** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, em 08 de Fevereiro de 2.010.

  
**Valter Gonçalves de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**